



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e**  
**Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016315/2021-81**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>	<b>SISEMA</b>
Dispensado de Licenciamento Ambiental - Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	02000000164/20		NAR POMPÉU	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Itair Rodrigues Pereira			CPF/CNPJ: 619.267.796-49	
Endereço: Rua Minas Gerais, nº.474 - Casa			Bairro: Centro	
Município: BIQUINHAS		UF: MG	CEP: 35.621-000	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: Itair Rodrigues Pereira			CPF/CNPJ: 619.267.796-49	
Endereço: Rua Minas Gerais, nº.474 - Casa			Bairro: Centro	
Município: BIQUINHAS		UF: MG	CEP: 35.621-000	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Espinho lugar Vira Carro			Área (ha): 197,4058	Total
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.496 Livro 286 Folha 1			Município/UF: Morada	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143500-0233.2C81.D66A.44D8B48A.6F62.3873.30A0

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	84,78	Ha

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	84,78

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	84,78	Cerrado <i>strictu senso</i>		84,78
Total:	84,78		Total:	84,78

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		3.277,167	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa		304,483	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Amarildo César Ramiro - MASP: 1.021.250-4

Data da Vistoria: 03/03/2021

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/08/2022

Validade: 26/08/2025

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	SIRGAS 2000	23 K	455.402	7.930.497

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
2. Utilizar meios de afugentamento de fauna.
3. Serão fixadas placas advertindo contra a caça, pesca e/ou corte de espécimes vegetais nas áreas protegidas por lei.
4. Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
5. Preparo do solo será feito em nível evitando a instalação de processos erosivos;
6. Elaboração de análises para correção do solo e monitoramento anual do mesmo.
7. Realizar a troca de óleo dos equipamentos e maquinário somente em local estruturado para tal, máquinas com Kit Ambiental.
8. Executar as operações de remoção da cobertura vegetal no sentido Sul-Norte iniciando pelo local mais próximo à rodovia que passa no lado oeste do imóvel com a finalidade permitir o afugentamento da fauna na direção dos remanescentes de vegetação nativa a norte, sul e leste dos imóveis. (prazo: durante toda a execução da obra).
9. Realizar atividades de resgate e destinação da fauna silvestre durante a realização das atividades de intervenção ambiental e implantação do empreendimento.

### CONDICIONANTES:

1. Implantar o PTRF para recomposição da área de 2,9549 hectares de preservação permanente com uso antrópico consolidado na propriedade (coordenadas UTM/SIRGAS 2000: 454710 e 7931207). PRAZO: Junho de 2023.
2. Apresentar relatório anual de acompanhamento da implantação do projeto - PTRF (condicionantes 1) para recomposição da área de preservação permanente com uso antrópico consolidado, indicando as espécies e o número de mudas plantadas e replantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. PRAZO: Junho de 2028.
3. Cercar as áreas de reserva legal e preservação permanente da propriedade. PRAZO: Junho de 2023.
4. Executar todas as medidas mitigadoras elencadas no PUP. PRAZO: Durante a validade do AIA.
5. Apresentar Certificado de Registro - IEF para as atividades desenvolvidas (Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora nativa). PRAZO: Outubro de 2022.
6. Apresentar a Certidão de Registro de Imóveis com o Termo de Compromisso IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 47531221/2022 (47531221) averbado à margem da matrícula. PRAZO: Outubro de 2022.

## 12. OBSERVAÇÃO

1. Todas as espécies lenhosas imunes de corte, protegidas por lei e frutíferas, deverão ser preservadas na área desmatada, dentre elas o Pequi (*Caryocar brasiliense*) e Ipês-amarelos (*Tabebuia* sp. ou *Tecoma* sp.), caso ocorram na área.
2. A madeira das árvores de espécies florestais nativas consideradas de uso nobre, cujo porte permita seu uso em serraria ou para moirões, não poderá ser convertida em lenha ou carvão de acordo com norma específica.

3. Todas as espécies citadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº. 443 de 17 de dezembro de 2014 e que por ventura ocorram na área de intervenção, mas não foram atendidas no inventário florestal ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 26/08/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52065871** e o código CRC **89B1B1B2**.